



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 1

P O R T A R I A Nº 269/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, §§ 2º e 3º, da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula nº 001.360-9A e **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, para auditarem, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 270/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203, 205 e 211, §§ 2º e 3º, da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/02/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR**, matrícula nº 001.360-9A e **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula nº 001.326-9A, para auditarem, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, referente ao exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 271/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002-RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o deferido no Memorando nº 708/2015-DICOP, de 15/12/2015.

R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria nº 81/2015-Secex (Item I), de 18/05/2015, publicada no DOE de 19/05/2015, por mais **seis (06)** meses, a partir do dia **16/12/2015**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 2

Extrato do Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ-TCE, e a POLÍCIA MILITAR.

01. Data: 03/09/2015

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Polícia Militar.

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: 12 (doze) meses.

05. Objeto: a cessão do servidor Soldado QPPM PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS, pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, para prestar serviço este TCE.

06. Processo Administrativo: 4946/2015

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de servidores que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SUSAM E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ-TCE.

01. Data: 01/01/2016

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM.

03. Espécie: Convênio de Cessão

04. Prazo: 12 (doze) meses.

05. Objeto: Cessão da servidora JOICE COUTINHO COLARES, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, para prestar serviços no setor médico-odontológico deste TCE, uma vez que o Quadro de Pessoal não abrange tal cargo.

06. Processo Administrativo: 4526/2015

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 21/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, e o BANCO BRADESCO S.A

01. Data: 18/12/2015.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, e o BANCO BRADESCO S.A

03. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários.

04. Objeto: objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 21/2012, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Quarta, com base no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

05. Valor Global: Receita de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

06. Prazo: 12 (doze) meses.

Manaus, 18 de dezembro de 2015.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 005 /2015 – MPC – RMAM

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n.º 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando a resposta insatisfatória do titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA sobre os questionamentos deste Ministério Público acerca da legislação que deveria disciplinar a gestão, destinação e contas dos recursos recebidos pelo Estado a título de compensação ambiental, e, em especial, pelo gasoduto Coari-Manaus, na ordem de R\$ 21.603.364,10 (vinte e um milhões, seiscentos e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), efetuada em janeiro do ano de 2010 por depósito na conta corrente 8209-0 da Agência 3564 do Banco do Brasil, vinculado ao cumprimento do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA n.º 001/2009 entre a SDS, o IPAAM e as empresas ligadas à PETROBRAS S. A.;

Considerando a necessidade de apurar a regularidade, legalidade, economicidade e legitimidade da gestão, destinação e prestação de contas dos referidos recursos estaduais, e, se necessário, de postular providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, representações e outras medidas em defesa da ordem jurídica e do patrimônio estadual e do interesse qualificado de investimentos efetivos na tutela do meio ambiente;

Procedemos à abertura de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a regularidade, legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos recebidos pelo Estado do Amazonas por compensação ambiental do empreendimento Gasoduto Coari-Manaus, vinculado ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA n. 001/2009.

Inicialmente, oficie-se aos titulares da SEMA, da Câmara de Compensação Ambiental (instituída impropriamente pela Portaria SDS 14/2010) e do IPAAM para requisição de informações e documentos relativos à aplicação dos recursos do TCCA n.º 001/2009.

Concluído o Procedimento Preparatório, compete ao Procurador de Contas representar, arquivar o feito ou tomar outra providência que entender cabível, junto ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Titular da 7.ª Procuradoria de Contas e Coordenadoria Ambiental



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 3

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 006 /2015 – MPC – RMAM

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n.º 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando as denúncias feitas hoje, na sede deste Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por associações de catadores que atuam na coleta seletiva de resíduos sólidos em Manaus, no sentido de irregularidades na gestão dos serviços locais de coleta de resíduos sólidos assim como na condução do processo de participação social na elaboração do programa de coleta seletiva no bojo tanto do plano estadual (para a região metropolitana) e do plano municipal de Manaus;

Considerando a necessidade de apurar o fato e, se necessário, postular providências junto ao Tribunal de Contas do Estado, representações e outras medidas em defesa da ordem jurídica e da tutela do meio ambiente;

Procedemos à abertura de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar as denúncias acima.

Inicialmente, oficie-se aos titulares da SEMA e da SEMULSP para requisição de informações e documentos.

Concluído o Procedimento Preparatório, compete ao Procurador de Contas representar, arquivar o feito ou tomar outra providência que entender cabível, junto ao egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Titular da 7.ª Procuradoria de Contas e Coordenadoria Ambiental

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 4877/2015 - Denúncia formulada pelo Sr. MARCELO COSTA SANTOS, Vereador de Rio Preto da Eva/Am, em desfavor da Mesa Diretora da Câmara do Município de Rio Preto da Eva com o intuito de que seja determinada a correção da Ata da Reunião Extraordinária.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5143/2015 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, em face do Acórdão nº 763/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2960/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5260/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE, em face da Decisão nº 1266/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5579/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5147/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ADENILSON LIMA REIS, em face do Acórdão nº 474/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5122/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE, em face da Decisão nº 10/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 6178/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5091/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. AMILTON JUSTO DA SILVA, em face do Acórdão nº 815/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2546/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5245/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, em face da Decisão nº 206/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 2514/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5259/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ ARNOLDO SANTOS DE QUEIROZ, em face do Acórdão nº 131/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 865/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5292/2015 – Consulta formulada pelo Sr. ROSSIeli SOARES DA SILVA, Secretário de Educação do Estado, acerca do melhor entendimento desta Corte de Contas sobre a realização de Convênios com





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 4

as Associações de Pais e Mestres, com vista à realização de Serviço de Transporte Escolar e outros.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5008/201 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. RAIMUNDO CARLOS GÔES DE ALMEIDA, em face da Decisão nº 410/2015 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2055/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5066/2015 – Representação formulada pelo Procurador RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, para propor apuração de Legalidade, Economicidade e Legitimidade da Contratação da Empresa BDS Confeções Ltda, pela SEDUC.

DESPACHO: TOMO conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 5283/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. NELSON DE SOUZA MARANHÃO, REFERENTE AO Processo nº 2346/1997.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 3587/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, Diretora Executiva do Lar Batista Janell Doyle em face do Acórdão nº 040/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2094/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº. 4377/2015 – Recurso de Revisão interposto pelas Sras. MARLÚCIA DE SOUZA CHIROQUE e MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO, em face do Acórdão nº 040/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 2094/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2015.

ERRATA DO PROCESSO Nº 4104/2015, PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 1217, PAG. 03, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO Nº. 4104/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. ODENILDO TEIXEIRA SENA, em face do Acórdão nº 506/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1630/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

ONDE SE LÊ : **PROCESSO Nº 4104/2015** – Recurso de Reconsideração

LEIA-SE : **PROCESSO Nº 4104/2015** – Recurso de Revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 44ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 09 DE DEZEMBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 5034/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de férias relativas ao exercício de 2016.

4- Interessada: Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 991/2015.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 699/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2016.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO 322/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Sra. **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, Procuradora de Contas deste E. Tribunal, no sentido de:

8.1 - RECONHECER o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, a serem usufruídas no período de **11.01 a 05.02.2016 26 (vinte e seis) dias e de 27.06 a 30.07.2016, 34 (trinta e quatro) dias** bem como, à percepção do terço constitucional, sobre cada período de 30 dias;

8.2 - DETERMINAR à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional da interessada da concessão de suas férias relativas ao exercício de 2016, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, nos termos da praxe administrativa;

8.3 - APÓS, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito estadual.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 5

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 45ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE DEZEMBRO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 4835/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Gratificação de Risco de Vida assegurada pelo art. 90, VI, da Lei 1.762/86, em favor da servidora Grace Kelly Arruda Cidade, Cirurgiã Dentista, matrícula n. 002.326-4A, lotada na Divisão de Odontologia – DIDONT.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 924/2015 – DIRH.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 695/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Gratificação de Risco de Vida.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7 - DECISÃO 323/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base nas manifestações da DIRH e da DIJUR, no sentido de:

7.1- RECONHECER o direito à servidora **GRACE KELLY ARRUDA CIDADE**, ao pagamento da Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento), em razão de sua lotação na Divisão de Odontologia – DIDONT;

7.2- DETERMINAR à DIRH e DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e o pagamento da referida gratificação;

7.3- Após o cumprimento dos procedimentos acima citados, previstos conforme a Lei n. 1.762/86, que dispõe em seu art. 90, inciso IV, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51 da Lei n. 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 5044/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de férias relativas ao exercício de 2016.

4- Interessado: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 990/2015.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 703/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2016.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO 324/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Exmo. Sr. **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, Auditor deste E. Tribunal de Contas, no sentido de:

8.1 - RECONHECER o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, com início do gozo a partir de **25.01.2016**, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.2 - ASSEGURAR ao i. postulante o direito de requerer a percepção do adiantamento da gratificação natalina, no mês de janeiro do próximo exercício financeiro, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.3 - DETERMINAR à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao exercício de 2016, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, nos termos da praxe administrativa (Processo TCE n. 1.934/2006);

8.4 - Adotadas todas as providências, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 5166/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de doação.

4-Interessado: Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

5- Unidade Administrativa: DIPAT - Informação nº 13/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 712/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Administrativo. Solicitação de doação.

Autorização condicionada à avaliação prévia dos bens, com adoção de procedimentos de dispensa de licitação e formulação de termo próprio. Determinação à SEGER.

8- DECISÃO 325/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, à **unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da DIVPAT e DIJUR:

8.1 - AUTORIZAR a DOAÇÃO de 07 (sete) computadores à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"**, conforme Informação n. 011-DIPAT da Divisão de Patrimônio desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

8.2 - CONDICIONAR a doação acima à avaliação prévia dos bens;

8.3 - Após a avaliação acima determinada, proceder à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

8.4 - Formular TERMO DE DOAÇÃO entre este TCE/AM e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"**, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte de Contas, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.5 - DETERMINAR:

8.5.1 - À SEGER que informe ao requerente quanto ao deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda com as medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre este Tribunal e a Instituição donatária, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

8.5.2 - Ao final, após cumpridos os requisitos acima, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, enviem-se autos à Divisão de Arquivo, consoante dicação do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 4256/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento da servidora Moema Maria Braule Pinto Simeão, de concessão de benefício concernente a indenização referente a 3 períodos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 6

de licenças especiais num total de 90 dias não gozadas relativos aos quinquênios de 1988/2003, assim como a indenização de Férias.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 882/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 637/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Indenizações de Licença Especial e Férias.

Deferimento do pedido de Indenização de Férias e Indeferimento da Indenização de Licença Especial. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 326/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da Diretoria Jurídica:

7.1 - DEFERIR o pedido de Indenização de 69 (sessenta e nove) dias de férias à servidora aposentada **Sra. MOEMA MARIA BRAULE PINTO SIMEÃO**, totalizando o valor de R\$ 31.148,56 (trinta e um mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

7.2 - INDEFERIR o pedido de Indenização de Licença Especial, por ausência de amparo legal, tendo em vista que a servidora pertencia ao quadro de servidores suplementaristas, não fazendo jus, portanto ao rol de beneficiários deste Instituto;

7.3 - Por oportuno, informa-se não haver incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor da parcela indenizatória;

7.4 - DETERMINAR à DIRH que providencie o registro do pagamento de indenização de férias não usufruídas, nos assentamentos funcionais da servidora;

7.5 - DETERMINAR à DIORF que proceda com o pagamento da Indenização no valor de R\$ 31.148,56 (trinta e um mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

7.6 - Comunicar a Requerente desta Decisão, principalmente no que diz respeito à retificação de sua Aposentadoria que deverá ser postulado em processo independente.

7.7 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 5272/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de férias relativas ao exercício de 2016.

4- Interessada: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 1012/2015.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 722/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2016.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO 327/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, de acordo com a Informação da DIRH e o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, Conselheira de Contas deste E. Tribunal, no sentido de:

8.1 - RECONHECER o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2016, com início do gozo a partir de **11.01.2016**, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.2 - ASSEGURAR a i. postulante o direito de requerer a percepção do adiantamento da gratificação natalina, no mês de janeiro do próximo exercício financeiro, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual n. 1.897/89;

8.3 - DETERMINAR à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional da interessada da concessão de suas férias relativas ao exercício de 2016, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, nos termos da praxe administrativa (Processo TCE n. 1.934/2006);

8.4 - Adotadas todas as providências, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito estadual.

1- PROCESSO TCE nº 7014/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Luciano Simões de Oliveira, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 137/2012-GPSERH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação

os assentos funcionais. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 328/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar o servidor **Luciano Simões de Oliveira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Município de Manaus (DICA/MA), **aprovado** em Estágio Probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2 - Determinar que sejam consignados, em seus assentamentos funcionais, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3 - Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 7007/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Vláis Monteiro Pereira, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeada através do Ato nº 160/2012-GPSERH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação

nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO 329/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 7

atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar a servidora **Vlaís Monteiro Pereira**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada no Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2 - Determinar que sejam consignados, em seus assentamentos funcionais, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3 - Cientificar a interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 70008/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Oscar Marques de Lima Júnior, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 153/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 330/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar o servidor **Oscar Marques de Lima Júnior**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, **aprovado** em Estágio Probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2 - Determinar que sejam consignados, em seus assentamentos funcionais, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3 - Cientificar o interessado acerca desta decisão.

PROCESSO TCE nº 7006/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Mario Augusto Takumi Sato, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 153/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO 331/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº

04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar o servidor **Mario Augusto Takumi Sato**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Municipal (DICAD/MA), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2 - Determinar que sejam consignados, em seus assentamentos funcionais, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3 - Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 7593/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Adriana Cruz Montefusco, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 153/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO 332/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar a servidora **Adriana Cruz Montefusco**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria do Ministério Público Especial - DIMP, **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2 - Determinar que sejam consignados, em seus assentamentos funcionais, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3 - Cientificar a interessada acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 7000/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Lais Regina Lima Paixão e Silva, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeado através do Ato nº 153/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO 333/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 8

7.1 - Declarar a servidora **Lais Regina Lima Paixão e Silva**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, **aprova**da no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2 - Determinar que sejam consignados, em seus assentamentos funcionais, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3 - Cientificar a interessada acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 5177/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Licença para Tratamento de Saúde.

4-Interessado: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH - Informação nº 996/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 574/2015.

7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em sessão.

EMENTA: Administrativo. Licença para Tratamento de Saúde. Deferimento.

8- DECISÃO 335/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" do Regimento Interno, **à unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da DRH e DIJUR, pelo deferimento do pedido de afastamento das atividades funcionais pelo período de 3 (três) dias, compreendidos entre 2 e 4/12/2015, do Senhor Presidente desta Casa, determinando à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro do referido período nos seus assentamentos funcionais e posterior arquivamento dos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 45ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE DEZEMBRO 2015.

DECISÃO Nº 325/2015 – ADMINISTRATIVA

1- PROCESSO TCE nº 5166/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de doação.

4-Interessado: Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

5- Unidade Administrativa: DIPAT - Informação nº 13/2015.

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 712/2015.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Administrativo. Solicitação de doação.

Autorização condicionada à avaliação prévia dos bens, com adoção de procedimentos de dispensa de licitação e formulação de termo próprio. Determinação à SEGER.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. pelo art. 29, incisos IX, XIX, e XXII do Regimento Interno, **à unanimidade**, nos termos do voto do Relator, em consonância com os posicionamentos da DIVPAT e DIJUR:

8.1 - AUTORIZAR a **DOAÇÃO** de 07 (sete) computadores à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"**, conforme Informação n. 011-DIPAT da Divisão de Patrimônio desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, inciso X, da Resolução n. 04/02-TCE;

8.2 - CONDICIONAR a doação acima à avaliação prévia dos bens;

8.3 - Após a avaliação acima determinada, proceder à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n. 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do material;

8.4 - Formular **TERMO DE DOAÇÃO** entre este **TCE/AM** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"**, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte de Contas, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.5 - DETERMINAR:

8.5.1 - À **SEGER** que informe ao requerente quanto ao deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda com as medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre este Tribunal e a Instituição donatária, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

8.5.2 - Ao final, após cumpridos os requisitos acima, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, enviem-se autos à Divisão de Arquivo, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DA PREFEITURA DE MANAUS, EXERCÍCIO 2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 9

PROCESSO TCE Nº 1518/2015 (36 Volumes)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Manaus, exercício de 2014

RESPONSÁVEL: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto

RELATOR: Conselheiro JULIO CABRAL

PARECER PRÉVIO

Ementa: Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Manaus, Exercício de 2014. Parecer Prévio favorável, com ressalva e recomendações.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República de 1988; art. 127, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pela EC nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, arts. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, e § 1º, do artigo 223 da Resolução 04/2002, de 23 de maio de 2002, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e

CONSIDERANDO que:

- Diante do cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Prefeito Municipal de Manaus, exercício de 2014, prestadas à Câmara Municipal, nos termos constitucionais e legais;

- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;

- Os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, e demais elementos que integram a presente Prestação de Contas foram elaborados segundo os parâmetros legais e normativos aceitos para as demonstrações contábeis da área pública (Lei Federal nº 4320/64);

- O percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;

- O percentual aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpriu o limite previsto na Constituição da República;

- O percentual gasto com Pessoal, cumpriu o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaus é atribuída exclusivamente à Câmara Municipal, nos termos do artigo 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Município de Manaus em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- o Parecer do Ministério Público Estadual junto a este Tribunal, emitido pelo ilustre Procurador de Contas, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, sugere ao Plenário do TCE a emissão de parecer prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **aprovação** da Prestação de Contas da Administração Municipal de Manaus, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito Municipal, **com Ressalvas e Recomendações**, ex. vi do art. 1º, I da Lei 2.423/96;

Considerando finalmente, a competência prevista no inciso I, do artigo 11 da Resolução nº 04/2002, ressaltando as Prestações de Contas decorrentes de recursos de Convênios firmados com órgãos federais em decorrência do que preceitua o artigo 71, inciso VI da Constituição da República.

Por unanimidade, é de Parecer, que a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, do Governo do Município de Manaus, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, ressaltando as prestações de contas de convênios, firmados com órgãos federais e estaduais em decorrência do que preceitua, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas, está em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Manaus;

Por maioria dos votos, prevaleceu a ressalva e recomendações sugeridas no Voto do Conselheiro-Relator, e as recomendações constantes do Parecer Ministerial.

Vencidos os Conselheiros Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, que votaram acompanhando o Ministério Público de Contas.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO - PRESIDENTE

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL - CORREGEDOR GERAL E RELATOR

JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA - PROCURADOR GERAL

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA - PROCURADOR DE CONTAS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica **NOTIFICADO** o Senhor **CLAUDIONOR DELGADO DO NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 347/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 10147/2015.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2015.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 463/2012, e cumprindo a Decisão nº 220/2009 - TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4340/2005, que trata da Representação Oriunda da Justiça do Trabalho contra a Prefeitura Municipal de Urucurituba, fica **NOTIFICADO o Sr. Felix Vital de Almeida**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.268,17 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 499/2012, e cumprindo o Acórdão nº 100/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2868/2010, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 33.645,60 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos

autos do processo de cobrança executiva nº 1273/2014, e cumprindo o Acórdão nº 026/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2294/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 16.418,90 (dezesesseis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e a glosa no valor atualizado de **R\$ 8.919.233,19 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e trinta e três reais e dezenove centavos)** aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2264/2015, e cumprindo o Acórdão nº 071/2014 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1876/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Ordem Social e Desenvolvimento Urbano - IMPLURB, fica **NOTIFICADO o Sr. Manoel Henrique Ribeiro**, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.562,31 (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)** e o alcance no valor atualizado de **R\$ 419.211,17 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e onze reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3797/2015, e cumprindo o Acórdão nº 010/2015 - TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 11

– Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2355/2010, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 23/2009, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e o Conselho do Desenvolvimento das Associações Comunitárias Rurais do Projeto Assentamento Tarumã-Mirim, fica **NOTIFICADO o Sr. Moisés Colares de Araújo**, Presidente do Conselho à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 8.524,88 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5723/2012, e cumprindo o Acórdão nº 084/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1477/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Manicoré, fica **NOTIFICADO o Sr. Emerson Pedraça França**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 41.383,28 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Dezembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JANE SOCORRO DA SILVA FELIPE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1225/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11545/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Dezembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2015 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Empresa DH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 03.865.348/0001-30**, em solidariedade com o gestor e ordenador de despesas da Prefeitura de Coari/AM – Exercício 2007, Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 253/2015 – CI/DICOP/COARI – EXERCÍCIO 2007**, juntada ao Processo TCE nº 1489/2008 que trata da Prestação de Contas do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro – Ex-Prefeito Municipal de Coari - AM, exercício 2007, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2015.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 12

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS GABINETES DE CONSELHEIROS E AUDITORES

NOVEMBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendente s de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	181	31	194	225	60	118	243	163
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	139	60	68	128	74	62	136	131
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	166	97	185	282	89	192	281	167
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	119	69	175	244	50	165	215	148
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	284	19	162	181	99	90	189	276
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	236	138	185	323	90	267	357	202
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	277	75	188	263	80	186	266	274
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	309	55	172	227	83	146	229	307
TOTAIS	1.711	544	1329	1873	625	1226	1851	1733

TRIBUNAL PLENO NOVEMBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	164	31	76	107	13	99	112	159
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello	85	13	51	64	33	39	72	85
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	161	46	124	170	39	139	178	153
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	62	29	94	123	25	93	118	67
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	144	14	58	72	14	54	68	148
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	206	34	157	191	21	208	229	168
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	69	26	76	102	36	108	144	27
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	216	27	146	173	34	116	150	239
TOTAIS	1107	220	782	1002	215	856	1071	1038





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Edição nº 1263, Pag. 13

PRIMEIRA CÂMARA NOVEMBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebido s	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Mário Manoel Coelho de Mello (Presidente)	54	47	17	64	41	23	64	54
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	140	5	104	109	85	36	121	128
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	57	40	81	121	25	72	97	81
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	208	49	112	161	44	78	122	247
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	459	141	314	455	195	209	404	510

SEGUNDA CÂMARA NOVEMBRO DE 2015 Movimentação de processos	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente)	30	104	28	132	69	59	128	34
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	17	0	118	118	47	84	131	4
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	5	51	61	112	50	53	103	14
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	93	28	26	54	49	30	79	68
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	145	183	233	416	215	226	441	120



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100